
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.566, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 173, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a anexa Resolução nº 173, de 05 de dezembro de 1984, do Conselho Previdenciário do IPASEP, que concede aos que prestam regularmente serviços ao IPASEP, a qualquer título, gratificação equivalente à última remuneração mensal efetivamente percebida, e, tendo como base a proporção referente ao tempo de serviço efetivamente prestado ao órgão em 1984.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 173 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no decurso de vários exercícios, os servidores do IPASEP vêm sendo aquinhoados com uma gratificação equivalente aos valores percebidos mensalmente,

CONSIDERANDO que obteve-se neste exercício vários eventos, somente possíveis pela dedicação e empenho dos servidores deste Órgão, e que os recursos financeiros permitem a efetivação das despesas,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário tomada em sua reunião de 05 de dezembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida aos que prestam regularmente serviços ao IPASEP, a qualquer título, gratificação equivalente à última remuneração mensal efetivamente percebida, e, tendo como base a proporção referente ao tempo de serviço efetivamente prestado ao órgão em 1984.

Parágrafo Único – Não estão compreendidos neste artigo aqueles que prestam serviços de caráter empresarial.

Art. 2º – Fica autorizado o Presidente do IPASEP a efetuar despesas decorrentes desta Resolução utilizando para isto os recursos orçamentários da Autarquia, na classificação:

Órgão: IPASEP.....	4.302
Unidade Orçamentária: Departamento de Administração.....	03
Função: Assistência e Previdência.....	15
Programa: Administração.....	07
Subprograma: Administração Geral.....	021
Atividade: Manutenção do Departamento de Administração.....	2.007
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 – DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0 – PESSOAL	
3.1.1.1 – PESSOAL CIVIL	

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigor após a homologação do Governador do Estado e publicação do Diário Oficial do Estado.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1984.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho, em exercício

DOE Nº 25.386, de 10/12/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

